

de que estiver de posse, sem licença da camara e pagamentos a que se refere o art. 2.º

Art. 8.º No caso de transferencia de dominio de um predio ou estabelecimento servido de agua derivada do encanamento publico, o novo proprietario ficará responsavel pelo pagamento das mensalidades respectivas, do que se fará averbação no livro respectivo.

Art. 9.º A matricula dos concessionarios será lançada em um livro apropriado, com declaração do seu nome, data da concessão, numero do predio e denominação da rua.

Art. 10. A administração do encanamento publico e suas dependencias ficará a cargo de um zelador, nomeado pela camara, que perceberá a gratificação de 240\$000 annuaes.

Art. 11. Ao zelador compete:

§ 1.º Vigiar a boa conservação das caixas d'agua do encanamento, fonte da pedreira, torneiras publicas, chafarizes e mais dependencias.

§ 2.º Fazer os concertos necessarios e urgentes, com autorisação da camara, se estiver reunida, ou do seu presidente.

§ 3.º Designar a direcção das derivações concedidas aos particulares.

§ 4.º Informar á camara, ou seu presidente, de qualquer occorrença no encanamento, e dependencias para se providenciar.

Art. 12. A ninguém, além do zelador, é permitido abrir os registros de que trata o art. 6.º, sob a multa de 20\$000.

Art. 13. Os individuos que, por qualquer artificio fizerem esgotar inutilmente as aguas das torneiras, caixas ou chafarizes, ou damnificarem as obras do encanamento e suas dependencias, incorrerão na multa de 30\$000, além das mais em que possam incorrer por lei geral.

Art. 14. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezesseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezesseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 3

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Jundiahy, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a 100\$000 annuaes a licença para mascatear de fazendas, miudezas, ou folhas, neste municipio; devendo os mascates trazerem o conhecimento do pagamento do imposto sobre a canastra ou bahu em que conduzirem suas mercadorias.

Art. 2.º Ficão elevadas a 600\$000 annuaes as licenças das tavernas, sitas nos bairros deste municipio, proximo ás estradas de ferro Paulista e Ituana, e de rodagem desta ao Belém de Jundiahy.

Art. 3.º É prohibida a compra de café, assucar e algodão a escravos, sem licença por escripto de seus senhores.

Art. 4.º As infracções dos arts. 1.º, 2.º e 3.º, serão punidas com 30\$000 de multa e tres dias de prisão.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vér. Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 4

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta das camaras municipaes da provincia de São Paulo, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica orçada a receita e despeza das camaras municipaes da provincia de S. Paulo, para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1877 a 30 de Junho de 1878, nos termos dos paragraphos seguintes :

§ 1.º

Camara municipal da cidade do Amparo

RECEITA

Licenças para abertura de negocios	800\$000
Imposto sobre lojas, armazens, tavernas, armarinhos, etc	3:300\$000
Idem sobre officiaes de officio, profissionaes e industrias	2:000\$000
Idem sobre cabeças de porcos e rezes cortadas	450\$000
Idem sobre aguardente, fumo e rapadura	300\$000
Aferição de pesos e medidas	200\$000
Imposto sobre carros de eixo movel ou fixo ou qualquer vehiculo	550\$000
Idem sobre espectaculo publico e fogos de artificio	650\$000
Idem sobre aguardente, com applicação especial	900\$000
Novo imposto, com applicação especial	800\$000
Imposto sobre carnes verdes, com applicação especial	600\$000
Idem sobre bilhares ou casas de jogos licitos	150\$000
Idem sobre vendas de escravos	30\$000
Idem sobre cabras de leite e cães	200\$000
Idem sobre corridas de cavallos	60\$000
Idem sobre tropa solta	100\$000
Idem sobre escravos fugidos recolhidos á cadeia por escolta	50\$000
Idem sobre bandeiras com o fim de tirar esmolas	60\$000
Idem sobre casas de negocio estabelecidas fóra da povoação	3:000\$000
Multas diversas	2:200\$000
Rendimento do mercado	620\$000
Imposto sobre hotéis, botequins e botequins provisórios	200\$000
	<hr/>
	17:220\$000

